Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3227/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/19938/2017
PROTOCOLO	: 1846904
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO - PENSÃO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
BENEFICIÁRIAS	: MARIA DE SOUZA SANTOS E JHENYFFER DE SOUZA SANTOS

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de pensão às beneficiárias Maria de Souza Santos e Jhenyffer de Souza Santos, cônjuge e filha menor do segurado, em decorrência do óbito de Agostinho Borges dos Santos, soldado PM da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANA - ICEAP – 21308/2018, manifestou-se pelo registro da pensão em comento.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - 4ª PRC - 1107/2020, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente concessão apresentou-se completa e sua remessa a este Tribunal se deu tempestivamente, conforme estabelecido no Anexo V, Item 2, da Resolução TCE/MS n. 54, de 14.12.2016, vigente à época.

A pensão, ora apreciada, foi concedida por meio do Decreto “P” n. 4.063/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 9.473, de 15/8/2017, com fulcro no art. 31, inciso II, alínea “a”, c/c o art. 13, inciso I, art. 44, inciso I, e art. 45, inciso I, todos da Lei Estadual n. 3.150, de

22.12.2005.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão da pensão, foram preenchidos os requisitos necessários para o benefício das pensionistas, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal a partir de 9/6/2017.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da pensão em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão às beneficiárias Maria de Souza Santos e Jhenyffer de Souza Santos, cônjuge e filha menor do segurado, em decorrência do óbito de Agostinho Borges dos Santos, soldado PM da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de abril de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbcm